

Artigo 14.º

Comparticipação familiar

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 — O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado até ao dia 10 do mês a que diz respeito, junto de uma Assistente Técnica do CATL, durante o seu horário de funcionamento.
- Se após o dia 10 de cada mês, o encarregado de educação não proceder ao pagamento da mensalidade, a mensalidade em dívida é sujeita a agravamento em 20 %, sobre o seu valor, que deverá ser paga junto com a mensalidade em atraso.
- 12 —
- 13 —
- 14 —
- 15 —
- 16 — No caso de uma criança faltar ao CATL por motivo de doença, o ajustamento na mensalidade só será feito a partir de 5 dias úteis e mediante a apresentação de atestado médico.
- 17 — Proceder-se-á a uma redução de 20 % na participação mensal, quando uma criança já tenha pelo menos um irmão/ uma criança do mesmo agregado familiar a frequentar o CATL.
- 18 — No caso de uma criança ter sido suspensa por determinado período, não haverá redução na mensalidade.

CAPÍTULO IV

Articulação do Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL) com a Família e a Comunidade

Artigo 17.º

Família e a Comunidade

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os encarregados de educação, através do blog criado para o efeito, poderão acompanhar as atividades realizadas pelo seu educando, estabelecendo uma melhor relação Pais-CATL.

312111251

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 4767/2019**Cessação da Designação em Cargos de Direção Intermédia**

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessaram a seu pedido, as comissões de serviço, em regime de substituição, de Luísa Isabel dos Santos Silva do cargo de dirigente intermédia de 4.º grau da Unidade Orgânica Flexível Veterinária, com efeitos a 1/12/2018 e de Marta Filipa de Jesus Fernandes Faustino do cargo de dirigente intermédia de 3.º grau da Unidade Orgânica Flexível Gabinete Estudos e Projetos, com efeitos a 18/02/2019, de acordo com o estatuído no n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e adaptado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

27 de fevereiro de 2019. — O Vice-Presidente, *Luis António Alves da Encarnação*.

312108011

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 4768/2019

Gonçalo Nuno Bértolo Gordialina Lopes, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, aplicável pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (Referência PCCR.010.2016) — Técnico Superior (área de Engenharia do Ambiente), contida na ata de reunião do júri n.º 29/2019/(DIRH), de 25 de fevereiro, a qual foi homologada, no dia seguinte, por despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria:

- 01.º Daniela Sofia Oliveira Dias — 14,400;
- 02.º Hugo David Gonçalves Simões — 14,100;
- 03.º Micael da Silva Sousa — 13,600;
- 04.º João Miguel Fabião Rodrigues — 13,600;
- 05.º Sofia Helena Mendonça Ribeiro — 13,400
- 06.º Mauro Filipe Rodrigues de Sousa — 13,400;
- 07.º Didier Rosa — 13,100;
- 08.º Rita Coelho Ascenso — 13,100;
- 09.º Diana Correia de Figueiredo — 12,800;
- 10.º Vera Lúcia Ramos Caetano — 12,300;
- 11.º Benjamim Luís Pereira — 12,000.

A lista unitária de ordenação final, e a correspondente homologação, foi notificada aos candidatos, incluindo aos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção e, na presente data, foi ainda afixada junto dos serviços da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Leiria e disponibilizada na página eletrónica do Município.

27 de fevereiro de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Gonçalo Lopes*.

312107801

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 4769/2019

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 76.º, 176.º e 222.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se Hugo Fernando Nunes Mendes Caseiro Pereira, Assistente Operacional, que, na sequência do Processo Disciplinar n.º 36/2018 PDI e apenso, o Processo Disciplinar n.º 68/2018 PDI, por meu despacho de 14 de janeiro de 2019, foi determinado o arquivamento dos referidos autos, por extinção do vínculo de emprego público.

21 de fevereiro de 2019. — O Diretor Municipal de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

312091229

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 4770/2019**Medidas preventivas no âmbito do Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Loulé**

Heloísa Bárbara Madeira e Madeira, Vereadora da Câmara Municipal de Loulé, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 138.º e na alínea *h*) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, em articulação com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 30.01.2019, a Assembleia Municipal de Loulé, na reunião de 22.02.2019, deliberou aprovar, por maioria, o estabelecimento de medidas preventivas e a subsequente suspensão da eficácia do Plano Diretor Municipal de Loulé (com a redação atual conferida pelo Aviso n.º 7430/2017, de 3 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 608/2017, de 15 de setembro e alterada pelo Aviso n.º 3006/2018, de 6 de março) na área territorial abrangida por aquelas medidas, delimitada na planta em anexo.

O município de Loulé determinou a reabertura do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Loulé (PDM de Loulé), mediante deliberação de câmara de 28.03.2018 [Proposta n.º 606/2018 DP], publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, ao abrigo do Aviso n.º 4911/2018, de 12 de abril, fixando um prazo de 28 meses para a conclusão do procedimento.

Ao abrigo dos números 1 e 2 do artigo 134.º do RJIGT, o município de Loulé fundamenta a necessidade do estabelecimento de medidas preventivas para a área em causa, com vista a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do processo de revisão do PDM de Loulé, em curso. Subsequentemente, determina para a área daquelas medidas preventivas a suspensão da eficácia deste plano territorial de âmbito municipal.

O estabelecimento destas medidas preventivas e a subsequente suspensão da eficácia do PDM de Loulé em vigor para esta área territorial assenta, em síntese, na constatação de um conjunto de fragilidades ambientais, que importa minimizar no âmbito da revisão deste plano municipal, atento ao atual regime de uso do solo previsto no PDM para aquela área, face às opções estratégicas municipais, vertidas em estudos e projetos em curso, em particular na revisão do PDM de Loulé, no Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) e na Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC). Em concreto, podemos afirmar que perante a sensibilidade biofísica da área em causa, decorrente da influência de uma zona húmida (Almargem/Trafal), o atual regime de uso do solo coloca em causa a minimização dos impactes resultantes das alterações climáticas e respetiva salvaguarda da prossecução do interesse público.

A adoção destas medidas preventivas tem ainda como vantagens, desde logo, a salvaguarda de áreas a proteger, quando se tratam de ecossistemas sensíveis, bem como permitir a valorização do sistema urbano, prevenindo a densificação da edificação e prosseguindo os princípios de contenção urbana, rentabilização de infraestruturas e equipamento coletivos e ainda de compactação da malha urbana e qualificação do espaço público.

Assim, as presentes medidas preventivas têm como objetivo geral não comprometer a execução das opções de planeamento a tomar no âmbito do processo de revisão do PDM, em curso, através da modificação do regime de uso do solo aplicável às atuais subcategorias do solo urbano, áreas urbano-turísticas, aglomerados urbanos tipo A e espaços urbanizáveis de expansão tipo A, assim como às subcategorias do solo rural, espaços agrícolas — áreas da RAN, espaços agrícolas — áreas de agricultura condicionada II, espaços florestais de proteção e espaços naturais de grau I, circunscrevendo-se a sua aplicação à área territorial delimitada na planta em anexo.

Neste sentido, considera-se que a área sujeita às medidas preventivas tem a extensão estritamente necessária e adequada à satisfação dos fins a que se destina, limitando-se a evitar prejuízos resultantes da possível alteração das características do local, os quais se preveem ambiental, social e economicamente mais gravosos do que os inerentes à adoção destas medidas cautelares, nos termos do previsto nos números 1 e 2 do artigo 139.º e no n.º 1 do artigo 140.º, ambos do RJIGT.

Neste contexto, para a área em causa, suspende-se a aplicação das disposições constantes nos artigos 14.º [n.º 1 e n.º 4], 24.º [n.º 1, alínea a)], 38.º, 41.º, 44.º e 53.º do regulamento do PDM Loulé.

O estabelecimento destas medidas preventivas e a suspensão do PDM de Loulé para a referida área ocorre pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um (caso tal se mostre necessário) ou até à entrada em vigor da revisão do plano diretor municipal, conforme regulamento das medidas preventivas em anexo.

Mais se torna público que, ao território em causa não foram decretadas medidas preventivas nos últimos quatro anos, para efeitos do n.º 5 do artigo 141.º do RJIGT.

Torna-se, ainda, público que, nos termos do disposto no RJIGT, foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à emissão de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, no âmbito de conferência procedimental, nos termos dos números 1 e 3 do artigo 138.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 126.º, todos do RJIGT, assim como a dispensa do cumprimento dos trâmites de audiência dos interessados ou de discussão pública, conforme previsto n.º 4 do artigo 138.º do mesmo diploma legal.

25 de fevereiro de 2019. — A Vereadora, *Heloísa Bárbara Madeira e Madeira*.

Deliberação

Confirmando que a alínea b) da Ordem de Trabalhos da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Loulé, realizada no dia 22 de fevereiro de 2019, relativa à aprovação da proposta de estabelecimento de medidas preventivas e subsequente suspensão do Plano Diretor Municipal de Loulé, na área territorial abrangida por aquelas medidas [Proposta da Câmara Municipal n.º 161/2019], nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com a alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi aprovada por maioria.

Vai esta por mim, Presidente da Assembleia Municipal de Loulé, ser assinada, levando ainda aposto o selo branco deste Município.

25 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal de Loulé, *Prof. Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

Regulamento das medidas preventivas no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Loulé

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivos

1 — A área de intervenção das medidas preventivas e a subsequente suspensão da eficácia do Plano Diretor Municipal de Loulé (PDM de Loulé) abrange cerca de 234 ha, sendo limitada a sul pela linha de costa e Rua do Forte Novo, a nascente pelo limite administrativo da freguesia de Quarteira/Almancil (coincidente com a Ribeira de Carcavi), a Norte pela EM 527 e a poente pela EM 527 (Avenida Fonte Santa), VNC 616 (Rua do Poço Romano) e Travessa do Forte Novo, conforme identificada na planta em anexo, a qual faz parte integrante deste regulamento.

2 — As medidas preventivas têm como objetivo evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais oneroso o procedimento de revisão do PDM Loulé, em curso, para a área em causa.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — Nas áreas identificadas como “A” e “D” na planta de delimitação, anexa ao presente regulamento, são interditas as seguintes ações:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — Nas áreas identificadas como “B” e “C” na planta de delimitação, anexa ao presente regulamento, aplicam-se as seguintes regras:

a) Os loteamentos, as construções isoladas e os empreendimentos turísticos abrangidos pelo Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, na sua redação atual, devem cumprir os seguintes parâmetros:

- i) Densidade populacional ≤ 60 habitantes por hectare;
- ii) Coeficiente de ocupação do solo (COS) $\leq 0,20$;
- iii) Coeficiente de afetação do solo (CAS) $\leq 0,15$;
- iv) Coeficiente de impermeabilização do solo (CIS) $\leq 0,25$;
- v) Altura máxima das construções — 6,5 m;
- vi) Afastamento mínimo das construções a todos os limites do terreno — 6,5 m.

b) Excetuam-se do disposto na alínea anterior as parcelas de terreno destinadas a moradias unifamiliares, ficando a sua ocupação sujeita aos seguintes parâmetros:

- i) Coeficiente de ocupação do solo (COS) $\leq 0,15$;
- ii) Coeficiente de afetação do solo (CAS) $\leq 0,10$;
- iii) Coeficiente de impermeabilização do solo (CIS) $\leq 0,15$;
- iv) Altura máxima das construções — 6,5 m;
- v) Afastamento mínimo das construções a todos os limites do terreno — 5 m.

c) As parcelas de terreno destinadas a moradias unifamiliares com a área de construção inferior a 250 m² ficam isentas do cumprimento dos parâmetros fixados nas subalíneas i), ii) e iii) da alínea anterior.

3 — Na área identificada como “B” e “C” na planta de delimitação, anexa ao presente regulamento, as ações previstas no número anterior estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das seguintes entidades: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve; Agência Portuguesa do Ambiente/ Administração Regional Hidrográfica do Algarve e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

4 — Aos alvarás de loteamento válidos, inseridos na área identificada como “B” na planta de delimitação, anexa ao presente regulamento, aplicam-se os parâmetros urbanísticos previstos nos mesmos e na ausência de parâmetros urbanísticos aplicam-se os previstos no n.º 2 do presente artigo.

5 — Na área territorial abrangida pelas medidas preventivas mantém-se em vigor o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura — Vila Real de Santo António.

6 — Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas, as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável ou aprovação do projeto de arquitetura válidas.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e âmbito temporal

As medidas preventivas e a subsequente suspensão do PDM de Loulé para a referida área entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e vigoram pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDM.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

48337 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PSusp_48337_0808_MedPrev_Pub.jpg
612119369

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESSES**Editais (extrato) n.º 378/2019**

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses: Torna público, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 11 de fevereiro de 2019, deliberou aprovar e submeter a consulta pública o «Projeto de alteração ao Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município do Marco de Canaveses», para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro. Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o referido projeto de regulamento poderá ser consultado no Edifício dos Paços do Concelho, nos Serviços de Atendimento ao Público, bem como no sítio www.cm-marco-canaveses.pt, e sobre o qual os interessados poderão apresentar as suas sugestões ou observações, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, no horário normal de expediente e durante o referido prazo, que podem ser entregues, pessoalmente, nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, ou via postal, a serem remetidos para o Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, ou, ainda, por correio eletrónico para info@cm-marco-canaveses.pt. Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da Internet supra referido.

19 de fevereiro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal,
Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira.

312112507

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO**Aviso n.º 4771/2019**

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, torna público, nos termos e para efeitos da alínea c) n.º 3 do artigo 100.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do Novo Código do Processo Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se encontra em consulta pública para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Artefactos Pirotécnicos.

O referido Projeto de Regulamento Municipal pode ser consultado na Câmara Municipal, durante o horário normal de funcionamento, bem como no sítio da internet www.cm-mesao frio.pt.

Eventuais sugestões ou observações sobre o referido Projeto de Regulamento deverão ser apresentadas por escrito no balcão único de atendimento ou remetidos pelo correio, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

22 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Alberto Monteiro Pereira.

312094664

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA**Aviso n.º 4772/2019**

Para os devidos efeitos, torna público que, por seu despacho, de 19 do corrente mês, foi nomeado para o lugar de Técnico Profissional — Fiscal Municipal Principal, Pedro Miguel Marques Centeio, único candidato presente e aprovado no respetivo concurso interno de acesso.

O funcionário deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicitação deste aviso no *Diário da República*.

(Isento de Visto do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

21 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, José Eduardo Lopes Ferreira.

312089626

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO**Aviso n.º 4773/2019****Regulamento do Arquivo Municipal****Preâmbulo****Nota Justificativa**

O presente regulamento, em consonância com a Norma de Controlo Interno vigente, pretende estabelecer o quadro normativo de organização, classificação, inventariação, conservação e difusão do acervo documental municipal enquanto património concelhio.

Definem-se as funções do arquivo, as relações com os diversos serviços do Município e público em geral e os princípios de funcionamento, por forma a fomentar uma política de gestão integrada da documentação produzida e recebida pelo Município de Mondim de Basto.

No que concerne à ponderação de custos e benefícios, esta iniciativa traduzir-se-á em benefício, diretamente relacionado com a melhoria de serviço público, na medida em que são os trabalhadores, os munícipes e as instituições os beneficiários diretos dos resultados que se vierem a atingir. Como custos preveem-se os inerentes à manutenção do serviço, designadamente custos com salários, manutenção de instalações e economato de arquivo.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do regime geral dos arquivos e do património arquivístico inscrito no Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, na sua redação atual, a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e as disposições da Portaria n.º 412/2001, com alteração do anexo n.º 1 previsto na Portaria n.º 1253/2009.

O Regulamento foi sujeito a consulta pública nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo pelo prazo de trinta dias contados da sua publicação no *Diário da República*.

CAPÍTULO I**Constituição e atribuições do arquivo municipal****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado no âmbito do regime geral dos arquivos e do património arquivístico previsto no Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, na sua redação atual, a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, as disposições da Portaria n.º 412/2001, com alteração do anexo n.º 1 previsto na Portaria n.º 1253/2009.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação e objeto**

O presente regulamento define as regras de recolha, seleção, eliminação, tratamento, conservação e consulta de documentos produzidos e recebidos pelo Município de Mondim de Basto, conservados para servirem como elementos de gestão e prova, podendo *a posteriori* ser utilizados como elementos de estudo de carácter científico.

Artigo 3.º**Definições**

Em conformidade com a legislação em vigor e para efeitos do presente regulamento são consideradas as seguintes definições:

- Arquivo Corrente, constituído pelos documentos que são permanentemente necessários à atividade do organismo que os produziu ou recebeu;
- Arquivo Intermédio, constituído por documentos que tendo deixado de ter utilização corrente são, todavia, utilizados, ocasionalmente em virtude do seu interesse administrativo;